



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 34/2019 – TRE/PB
Processo SEI nº 3136-74.2019.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE BACKUP QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.020-528, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20 e, de outro lado, a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Piracema, 1341, galpões 03 e 04, parte, Tamboré, Barueri/SP, CEP.: 06.460-030, telefone: (11) 3508-2222 / 1622 / 2198 / 1604, e-mail: governoim@ingrammicro.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.241.557/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, brasileiro, portador do RG nº 9.447.562-S e do CPF 010.602.688-76 e **NEIVA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 24.476.027-5 SSP/SP e do CPF 157.847.158-36, tendo em vista o que consta no Processo SEI TRE-PB 3136-74.2019.6.15.8000, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 034/2018 TRT18”, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de atualização de infraestrutura de backup através da aquisição de Tape Library, de acordo com o quadro abaixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 034/2018 – TRT18”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	01	Tape Library - Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) tape drives LTO-7 com conexão Fiber Channel de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato. Marca/Modelo: IBM TS4300/3555-L3A.

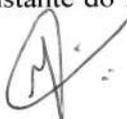
Parágrafo único. As especificações detalhadas do item, objeto deste contrato, encontram-se nos anexos B e C do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 034/2018 TRT18”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 - Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 15927/2017 -TRT/18ª Região, em conformidade as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 034/2018 TRT18, do tipo “menor preço por grupo para o GRUPO 1, e o menor preço por item, para os itens 4, 5, 6 e 7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DA CONTRATADA

3.1- As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados por servidores que serão designados pela Administração do TRE-PB, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - A forma de execução do objeto deste instrumento a ser prestado pela CONTRATADA, que compreende a entrega e instalação dos materiais, bem como o suporte técnico, encontram-se detalhados, respectivamente, no item 5 do Termo de Referência e no item 1.3 do Anexo B do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo único. O material, objeto do presente instrumento será entregue, às expensas da CONTRATADA, no almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58.013-250, nos dias e no horário de expediente do Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

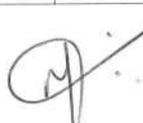
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.2 -A CONTRATADA ofertará garantia para os materiais entregues e instalados nos moldes estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O preço unitário do item, nele incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Tape Library - Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) tape drives LTO-7 com conexão Fiber Channel de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00



		totalmente licenciados para uso imediato. Marca/Modelo: IBM TS4300/3555-L3A.		
--	--	--	--	--

§ 1º O valor total da presente contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência por 180 dias ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia específico de cada item e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 - A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 14 do Termo de





Referência, anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato

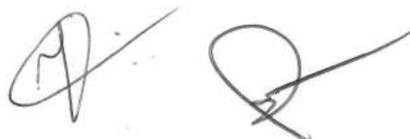
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reservase o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

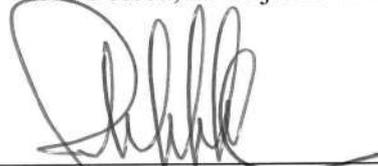
17.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 084596, Elementos de Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2019NE000654 de 29 de Julho de 2019, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

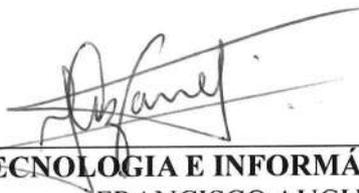
18.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

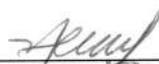
João Pessoa, 30 de julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
FRANCISCO AUGUSTO ZANET



INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
NEIVA MARIA DA SILVA

